CONTRATO Nº 45/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 059/2018

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3226-8327
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	466847 SSP/SE
CPF Nº	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
ENDEREÇO:	AV. DESEMBARGADOR MAYNARD Nº 279, BAIRRO SUÍSSA CEP 49052-210 – ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(79) 3246-1881 / 3214-1469
CNPJ Nº:	10.468.505/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL	FELIPE URMEL PACHECO
CPF:	007380[illegible]408[illegible]
CART. IDENT:	108247124-2 SSP/RS

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de equipamentos de refrigeração Chillers, redimensionamento de capacidade do equipamento Chiller de 110 TR's, Remoção, Instalação, Manutenção Preventiva e

Corretiva em equipamento Chiller de 50 TR's, para atender o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização da Rede Hospitalar de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O valor total do contrato é de R$ 1.113.294,84 (um milhão cento e treze mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabelas demonstrativas abaixo. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	MENSAL	ANUAL	LOCALIZAÇÃO
1	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	02	15.000,00	180.000,00	**Centro Cirúrgico HUSE e CASE**
2	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	01	7.000,00	84.000,00	**Centro Cirúrgico HUSE/Tomógrafo Pronto Socorro**
3	Locação de Chiller com	01	9.583,23	114.999,00	**Maternidade Nossa Senhora de Lourdes**

	capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.				
4	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	01	9.583,25	114.999,00	**HR de Itabaiana**
5	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	01	9.583,25	114.999,00	HR Propriá
6	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	01	9.666,66	115.999,92	**HR Estância**
7	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-	01	9.583,25	114.999,00	**HR Nossa Senhora da Glória**

	wall. Fan coils. 2 compressores. bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.				
8	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall. Fan coils. 2 compressores. bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	01	9.583.25	114.999.00	**HR Nossa Senhora do Socorro**
9	Redimensionamento da capacidade de equipamento Chiller de 110 TR localizado sobre a área vermelha do HUSE. expandindo sua atuação para o setor de Pediatria/ Tomógrafo de Pediatria. com a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em todos os seus componentes, incluindo compressores. dutos e todos os demais componentes do equipamento.	01	8.733.33	104.799.96	**Pediatria/Tomógrafo da pediatria**
10	Remoção. instalação e Manutenção preventiva e corretiva em equipamento Chiller de 50 TR. com reposição de peças em todos os seus componentes. incluindo compressores. dutos e todos os seus demais componentes. situados na área sobre o refeitório do HUSE.	01	4.458.33	53.499.96	**Braquioterapia, Acelerador Linear e Tomógrafo da oncologia. Todos com suas respectivas áreas comuns e Workstations.**
TOTAL			**92.774,57**	**1.113.294.84**	

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2° - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3° - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4° - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7° - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1° reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 8° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação dos equipamentos de climatização descritos no projeto básico.

b) Julgado necessário pelo gestor, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado, com a análise dos pontos relevantes com temperatura anormal de funcionamento ("pontos quentes"), com fotos e providências a serem tomadas para corrigi-los, sendo que os quadros de controle dos equipamentos deverão ser inteiramente inspecionados.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) A manutenção será executada com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, conforme ANEXO II nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da CONTRATADA .

b) Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato com prévia antecedência.

c) O Plano de manutenção preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários

d) Será permitida a subcontratação para Análise de Óleo do Chiller, bem como algum eventual serviço de reparo de partes do chiller, que necessitem de oficina especializada, desde que submetido previamente ao gestor do contrato para aprovação.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) A manutenção corretiva consiste em visita técnica para execução de serviços de reparos, incluindo reposição de peças, regulagens mecânicas ou eletrônicas nos equipamentos e serão realizadas por técnicos qualificados, quando for detectada a necessidade de correção em equipamentos que apresentarem falhas;

b) Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão com visita técnica todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitados por meio de telefonemas, e-mail, fac-símiles ou outros, devidamente registrados em meio físico;

c) As visitas de manutenção corretiva poderão ser realizadas em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA e deverá atender aos chamados emergenciais, principalmente quando em procedimento cirúrgico, no máximo 60 (sessenta) minutos e 120 (cento e vinte) quando não estiver em procedimento, inclusive sábados, domingos e feriados. Deve existir uma assistência técnica de 24 horas para atendimento conforme as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE.

d) A contratada deverá iniciar a correção de possíveis defeitos detectados nos condicionadores de ar (Chillers), dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas, e quando houver reposição de peças, o prazo máximo para a troca de peças e funcionamento do bem será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação, e em dias úteis;

e) A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será acompanhada de funcionário da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e realizada em horário de expediente nos dias úteis. Serviços fora dos dias, locais e horários previstos, poderão ser executados, se, previamente combinados;

f) Fica a contratada responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências das UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE;

h) Caso os Chillers precisem ser retirados das dependências da contratante para conserto no laboratório da contratada, deverá ser registrada a retirada e a devolução do equipamento;

i) A Contratada deverá apresentar a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em no máximo 10 dias após a assinatura do contrato, cópia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada junto ao respectivo CREA, na qual constará o nome do profissional de engenharia que se responsabilizará pelo contrato durante todo o período de vigência do mesmo.

j) Todas as peças que necessitarem ser removidas para conserto em oficinas necessitarão de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação das peças correrão por conta da CONTRATADA.

h) As peças e componentes que porventura sejam substituídos deverão ser entregues ao gestor do contrato, quando solicitado.

DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS

a) A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços , relatório mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.

b) Deverão constar neste relatório mensal, além do plano de manutenção do respectivo período, o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre histórico de falhas registradas na automação dos chillers e demais equipamentos , reparos, a análise de ocorrências extra-rotina, análise dos parâmetros lidos nos sensores do equipamento e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.

§ 1° - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2° - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional. pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a. Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;

b. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c. Apresentar plano e evidencias de execução das manutenções preventiva.

d. Apresentar os horários das manutenções preventivas, as quais devem ser agendadas junto à GERINFRA/SES, mediante envio mensal do calendário demanutenção, a qual ficará responsável por comunicar as Unidades Assistenciais da rede SUS, sobre dia e horário de tais manutenções.

e. Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por call center ou software online via Internet.

f. Receber a contratante para auditoria do seu sistema de qualidade.

g. Executar, regularmente o protocolo de manutenção, nas maquinas acima descritas, nas Unidades hospitalares.

h. A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.

i. A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.

j. Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelos responsáveis de cada unidade.

k. Atender de imediato, às chamadas da Contratante, devendo chegar ao EAS num período máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

l. A Contratada comunicará ao Hospital, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.

m. Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.

20.2 - A Contratada deverá providenciar também:

a. Listagem de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva nos Estabelecimentos Assistências de Saúde;

b. Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços a serem realizados, s.f.e..

c. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante.

d. Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.

e. A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.

f. Realizar as vistorias de manutenção preventivas e corretivas, sem ônus para a contratante, que serão registradas em formulários específicos e que será fornecido pela Contratada e analisado pela contratante; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários.

g. Garantia de 90 dias dos serviços executados (mão-de-obra e peças).

h. Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;

i. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

j. Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

k. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados;

l. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

m. Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser

CONTRATADA.

n. Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo. em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

o. Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços a serem contratados.

p. Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

q. Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação. quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA;

r. Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

s. Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da SES - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos;

t. Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA, mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;

u. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a serem celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

b. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

c. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, na forma e no prazo estabelecido neste Projeto Básico;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato na forma estipulada pela Lei 8.666/93 e alterações;

e. Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Projeto Básico;

f. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

g. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 72, da Lei nº 8.666/93)</u>

Não será admitida **a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,1 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 059/2018** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo **020.000.00723/2018-5**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **André Gustavo Amaral e Silva**, portador de RG n.º **10281052/SSP-SE**, CPF n.º **661.681.715-68**, lotado (a) no Setor de **Diretoria de Infraestrutura e T.I** deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 16 de MAIO de 2018.

FELIPE ERMEL PACHECO
Life comércio e serviços ltda-me
Contratada

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF: 036.350.675-63

CPF: 015.574.815-71

ANEXO I

Rotinas do plano de manutenção, operação e controle-PMOC

UNIDADE RESFRIADORA DE LÍQUIDOS – CHILLERS	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Efetuar leitura eregistrar os pressões de descarga, sucção bombo de óleo dos compressores	X			
Verificar o nível de óleo dos compressores.	X			
Verificação dos visores das linhas de líquido, Quanto à presença de umidade no sistema.	X			
Medição com registro da amperagem e voltagemdos compressores.	X			
Medição com registro de temperatura da água naentrada e saída do resfriador.	X			
Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajusts dos contatos das chaves magnéticas e relés térmicos.	X			
Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais reparando as irregularidades.	X			
Verificação de eventuais vazamentos na linha de água gelada.	X			
Limpeza externa do Chiller.	X			
Limpeza da casa de máquinas.	X			
Verificação do ponto de ajuste do termostato de segurança do Chiller.			X	
Verificação e regulagem dos estágios de capacidade dos compressores frigoríficos.			X	
Verificação com eventual limpeza da serpentina do evaporador.			X	
Verificação e eventual ajuste dos pontos de corte dos pressostatos de alta, baixa e óleo dos compressores.			X	
Verificação e ajuste do superaquecimento do gás refrigerante.			X	

Verificação e ajuste do sub-resfriamento do gás refrigerante.			X	
Verificar e corrigir fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.			X	
Verificar o teor de acidez do óleo.				X
Verificar e corrigir o funcionamento das resistências de carter.			X	
Verificar e corrigir vazamentos de gás.			X	
Verificar atuação das válvulas solenoides.			X	
Verificar e corrigir danos no isolamento térmico.			X	

ELETROBOMBAS	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar e corrigir gaxetas.	X			
Verificar e eventual correção do alinhamento dos acoplamentos.	X			
Verificação do nível de óleo.	X			
Verificação com eventual lubrificação dos motores e mancais.	X			
Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.	X			
Medir e registrar tensão entre fases.	X			
Medir e registrar corrente em cada fase.	X			
Medir e registrar a resistência de isolamento (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medição, alterar a verificação para a periodicidade bimestral).			X	
Verificar e corrigir o aterramento elétrico.	X			
Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e relés térmicos.	X			
Verificar e corrigir o estado das mangueiras.			X	
Limpar externamente	X			

Verificar e corrigir vazamentos, isolamentos, nível de água e tampa do tanque de expansão.	X			
Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais, atuação de válvulas (de retenção, globo e gaveta)e danos nas juntas de expansão.			X	
Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de controle e segurança (flow-switch, manômetros, termômetros).	X			
Lubrificar os mecanismos de acionamento de válvulas.			X	
Limpar o filtro "y".	X			
Verificar e corrigir reaperto e reposição de parafusos.				X

FAN COIL	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificação e limpeza dos filtros de ar.	X			
Limpeza externa e interna dos gabinetes.	X			
Verificação com eventual correçãodo alinhamento e fixação das polias dosventiladorese dos motores.	X			
Verificação com eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores / motores.	X			
Verificação dos rolamentos, mancais, suportes dos ventiladores e eventual reapertoe lubrificação.	X			
Limpeza das bandejas e drenos.	X			
Limpeza externa e interna dos gabinetes.	X			
Verificação dos painéis de acesso ao gabinete.	X			
Medição com registro de amperagem e voltagem dos motores dos ventiladores.	X			
Medição e registro de temperatura do ar de insuflamento, ambiente, retorno e externo.	X			
Medir e registrar temperatura de entrada e saída de água gelada na serpentina.	X			

Verificação da posição das drenos em relação aosralos das casas de máquinas.	X			
Verificação de eventuais vazamentos nas linhos de água gelada.	X			
Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais reparandoirregularidades.	X			
Verificação dos quadras elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e relés térmicas.	X			
Medir e registrar diferencial de pressão (filtras não laváveis).		X		
Lubrificar mancais.		X		
Verificação da serpentina, caso necessário executar a limpeza.			X	
Verificação com eventual ajuste do sensor de comando das válvulas de 03 (três) ou 02 (duas) vias.			X	
Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção da proteção termo acústica.				X
Verificação da pintura do gabinete com eventuais retoques de conservação.				X
Verificação do nivelamento das gabinetes em relação ao piso.				X
Medireregistrarvazãodear,ajustandocanforme projeto.				X

VENTILADORES CENTRIFUGOS OU AXIAIS - EXAUSTORES	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificação e limpeza da filtra de ar.	X			
Verificação com eventual correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores/motores.	X			
Verificação com eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores/motores.	X			

Verificação dos rolamentos, mancais, suportes dos ventiladores e eventual reaperto elubrificação.	X			
Limpeza da carcaça do ventilador rotor ou pás.	X			
Verificar com eventual lubrificação do motor do ventilador.	X			
Mediçãoeregistrodaamperagemevoltagemdosm otores.	X			
Verificar dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais reparando as irregularidades.	X			
Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e relés térmicos.	X			
Verificação e pintura da carcaça com eventuais retoques de conservação.			X	

CASA DE MÁQUINAS	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificareeliminarsujeira,odoresdesagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos e fonte de geração demicro-organismos.	X			
Verificar a existência de materiais, produtos ou utensílios, registrando em relatório.	X			
Verificar a existência de tampas removíveis nos ralos sifonados, registrado em relatório.	X			
Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento terma– acústico.	X			

TOMADAS DE AR / GRELHAS / DIFUSORES	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar e corrigir sujeiras, danos, obstruções e corrosão.	X			
Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto.			X	